



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Gestão

Gerência de Bens e Serviços

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO

1.1 Este Estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros, e desratização, a ser realizado em todas as localidades listadas no item 4.3 desta especificação técnica, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.

1.2 A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar - ETP se baseia nas orientações constantes do Art.7º do Decreto nº 48.816/2023 e no Art. 18º, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação de empresa especializada na área se faz necessária para impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções. Para fins de entendimento, cabe lembrar que pragas urbanas são animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos, enquanto que os artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

2.2 A contratação de empresa especializada na execução dos serviços em tela incorpora ações preventivas e corretivas, incluindo o controle por vistoria, destinados a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos vetores e das pragas biológicas descritas, visando minimizar riscos à saúde de visitantes, funcionários em geral, danos ao meio ambiente e as edificações públicas.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade prover à Procuradoria Geral do Estado o controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, haja vista necessidade preponderante de manter adequadamente as dependências da PGE-RJ.

3.2 A contratação de empresa especializada na área é necessária pois a PGE-RJ não dispõe em seu quadro funcional de servidores especializados para o exercício das funções inerentes às atividades técnicas para a realização das atribuições concernentes às necessidades dos serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas.

3.3 Além de atender às necessidades anteriormente mencionadas, os serviços de dedetização ora pleiteados visam atender também aos padrões de qualidade e sanitários exigidos por normativos internos e externos à PGE.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Do objeto

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	101365	SERVICOS DE DEDETIZACAO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE COMBATE E PREVENCAO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (RATOS, BARATAS, FORMIGAS E MOSQUITOS), DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES , EXIGENCIAS E CONDICOES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA	Serviço (mensal)	1

4.2 Os serviços deverão ser executados conforme a seguinte descrição

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS	
1	Prevenção e Controle de Insetos Rasteiros (baratas, formigas, lacraias, pulgas, traças e similares) – Líquido micro encapsulado com poder residual e gel atrativo a ser aplicado em todos os ambientes. O controle de baratas de esgoto deve incorporar, ainda, o tratamento perimetral da edificação (bueiros e tubulações), quando aplicável, criando uma barreira química impeditiva da invasão esses insetos para as áreas internas;
2	Prevenção e Controle de Insetos voadores (moscas, mosquitos, vespas, pernilongos, e outros insetos voadores) - As aplicações serão executadas associando os sistemas de pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, de acordo com a necessidade.
3	Controle de Roedores – Isca raticida anticoagulante parafinada em bloco, isca raticida girassol, de uso domissanitário – para ratazanas (<i>Rattusnorvegicus</i>), ratos de telhados (<i>Rattusratus</i>) e camundongos (<i>Mus musculus</i>), a ser aplicado em locais e porta iscas apropriados, em todas as áreas que possam ser infestadas.

4.3 Locais de prestação dos serviços

4.3.1 Os serviços serão prestados nas seguintes edificações:

Edifício Sede	Rua do Carmo, 27, Centro, RJ - Cep: 20011-900
Centro Cultural PGE-RJ	Rua Primeiro de Março, S/Nº, Praça XV, Centro, RJ - Cep: 20011-020
Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS)	Rua da Assembléia, 77 Lj A, Centro, RJ - Cep: 20011-001

Edifício Sede	Rua do Carmo, 27, Centro, RJ - Cep: 20011-900
1ª PR - Niterói	Rua Visconde de Sepetiba, 935, 7º andar - Centro - Niterói, RJ - CEP: 24020-206
2ª PR – Duque de Caxias	Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, 6º e 7º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias, RJ - CEP 25071-181
3ª PR – Nova Iguaçu	Rua Comendador Soares, 194, 2º e 3º andar - Praça do Skate - Centro - Nova Iguaçu, RJ - CEP: 26255-350
Posto Avançado da 5ª PR (Barra do Piraí)	Rua Dona Guilhermina, 100 - Chácara Farani - Centro, Barra do Piraí, RJ - CEP: 27120-080
5ª PR – Volta Redonda	Avenida Paulo de Frontin, 590, salas 1001 a 1013, 10º andar - Aterrado - Volta Redonda, RJ - CEP: 27213-270
6ª PR – Angra dos Reis	Endereço: Rua do Comércio, 10 - Centro - Angra dos Reis, RJ - CEP: 23900-560
7ª PR - Petrópolis	Rua do Imperador, 288, salas 30 a 35, Condomínio Shopping D. Pedro – Centro – Petrópolis, RJ - CEP: 25620-000
8ª PR – Nova Friburgo	Rua Dante Laginestra, 49 - Centro - Nova Friburgo, RJ - CEP: 28610-005
9ª PR - Macaé	Avenida Nossa Senhora da Glória, 999, 1º andar - Cavaleiros - Macaé, RJ - CEP: 27920-360
10ª PR – Campos dos Goytacazes	Rua Gastão Machado, 66 - Parque Tomás Coelho - Campos dos Goytacazes, RJ - CEP: 28035-120
Posto Avançado da 10ª PR (Itaperuna)	Avenida Zulamith Bittencourt, 300, sala 104 - Cidade Nova - Itaperuna, RJ - CEP: 28300-000
12ª PR – Cabo Frio	Rua Domingos Ribeiro, 62 - Passagem - Cabo Frio, RJ - CEP: 28906-100
Posto Avançado da 1ª PR (São Gonçalo)	Rua Coronel Serrado, 1000, 7º andar - Zé Garoto - São Gonçalo, RJ - CEP: 24440-000

4.4 Descrição da Solução

4.4.1 A CONTRATADA irá executar os serviços preventivos **MENSALMENTE**, iniciando a primeira aplicação logo na primeira quinzena após o início da vigência do contrato, devendo todos os procedimentos técnicos e operacionais estarem descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente e derrame de produtos químicos, sem prejuízo da legislação vigente.

4.4.1.1 As aplicações seguintes ocorrerão, aproximadamente, entre 20 (vinte) a 30 (trinta) dias da aplicação anterior, em datas e horários aprovados pela Fiscalização.

4.4.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar diagnóstico inicial descritivo da incidência de vetores biológicos e pragas urbanas nas edificações desta Procuradoria Geral do Estado, que também deverá abranger informações sobre focos de cupins de solo e madeira em todos os locais descritos no Item 4.3.

4.4.2 Em casos de **EMERGÊNCIA**, caberá à contratada atender a todos os chamados, **sem limite de vezes**, para verificação e eliminação de focos de insetos e outros animais nocivos à saúde, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para a contratante. Para estes chamados, a CONTRATADA deverá chegar ao local de ocorrência em, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas**.

4.4.3 Os horários da execução dos serviços, em cada unidade descrita no Item 4.3 será (serão) determinado(s) previamente pela Fiscalização do Contrato, podendo ser solicitado para o período entre segunda-feira e sexta-feira, no horário das **07 às 22 horas**, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários da PGE-RJ e não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades.

4.4.4 Obedecendo à determinação prévia de horário da Fiscalização, a Contratada, em até **10 (dez) dias úteis antes do início de cada mês de serviço**, deverá apresentar **cronograma de atuação** nas unidades, e este deverá ser aprovado pela Fiscalização do Contrato antes de sua execução.

4.4.4.1 No caso da não-aprovação do cronograma de atuação, a Fiscalização do Contrato poderá solicitar seu refazimento.

4.4.5 Os serviços deverão envolver atuação nos armários, gavetas, prateleiras, peitoris de janelas, portais, rodapés e áreas externas, incluindo áreas livres, máquinas, ralos, caixa de gordura, galerias de esgoto e águas pluviais, conforme cada possibilidade.

4.4.5.1 Para as áreas de uso comum, como banheiros e setores de trabalho, deverá ser aplicado gel (se necessário for), veneno líquido concentrado a ser diluído no local da aplicação e/ou granulado; e que o cheiro do produto utilizado não seja forte e duradouro, a ponto de causar incômodo e/ ou malefícios a saúde, o mesmo procedimento aplica-se no uso do produto em ralos, fossas, bueiros e esgoto.

4.4.5.2 Para as copas, cozinha e área médica, o produto aplicado deverá ser em forma de gel, de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizado pelos órgãos públicos fiscalizadores.

4.4.6 Os serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas constituem-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de profissionais devidamente formados, treinados e registrados na forma da lei, sob a responsabilidade de um **Responsável Técnico** devidamente registrado em seu Conselho Regional Profissional.

4.4.6.1 **O Responsável Técnico** poderá exercer a função de **preposto da contratada** durante a vigência do contrato, estando habilitado a responder qualquer indagação sobre a forma de aplicação dos praguicidas, bem como sobre toda a parte operacional e de segurança dos serviços executados.

4.4.7 A cada aplicação a CONTRATADA deverá fornecer o certificado de garantia do serviço, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), bem como os nomes dos antídotos;
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) nome da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.8 A qualquer tempo, mediante solicitação justificada da Fiscalização do Contrato, poderão ser requisitados Laudos Técnicos acerca das condições dos ambientes nas localidades descritas no Item 4.3, sendo atribuição do Responsável Técnico o conteúdo a ser produzido, sem ônus para a PGE-RJ.

4.9 Os princípios ativos dos produtos utilizados deverão ser de uso profissional, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

4.4.9.1 Conforme orientação do INEA, é imprescindível que seja adotado rodízio de grupos químicos no combate aos vetores em questão, evitando que os mesmos criem resistência aos grupos químicos utilizados repetidamente.

4.4.10 A contratada deverá observar todas as legislações pertinentes ao objeto do serviço a ser contratado tais como:

- Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, que "dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas" e suas devidas alterações (Resolução ANVISA – RDC Nº 20, de 12 de maio de 2010);
- Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Decreto nº 480, de 25 de novembro de 1975, que regulamenta o Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014, que "dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental e dá outras providências" e alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4 de dezembro de 2015, define os empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como os tipos de documentos que são emitidos em cada caso.
- DZ-1004-R.2 do INEA, que "Aprova as diretrizes para a concessão e renovação de Certificado de Registro para empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IT-1006 - R.5 do INEA, que "Aprova instrução técnica para apresentação de projetos de instalação de empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IT-1045 - R.5 do INEA que "Aprova instrução técnica para apresentação de Declaração de Produtos Químicos - DPQ por empresa de controle de vetores e pragas urbanas";
- DZ-1042 - R.2 do INEA que "Aprova diretriz de implantação do programa de autocontrole para firmas de controle e combate a insetos e roedores nocivos";
- NT-1005 - R.2 do INEA que "Aprova praguicidas e suas concentrações permitidas para utilização em serviço de controle de vetores e pragas urbanas";
- Lei Estadual nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017 que dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

4.4.11 Para a realização do Controle de Vetores e Pragas Urbanas, o que compreende desinsetização e desratização, deve ser utilizado inseticida de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizada pelos órgãos fiscalizadores.

4.4.12 Os produtos utilizados deverão atender às seguintes especificações:

- a) Não causar manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral;
- b) Serem incolores e sem apresentar resíduos visíveis;
- c) Tornem-se inodoros após a aplicação;
- d) Possuam baixa toxicidade humana;
- e) Sejam de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- f) Tenham elevada atratividade e palatabilidade;
- g) Estejam devidamente licenciados pelos Órgãos Sanitários competentes.

4.4.13 O transporte dos **desinfestantes domissanitários ou praguicidas** deverá atender às exigências da legislação pertinente e à Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.4.13.1 Os recipientes com os produtos que serão utilizados deverão conter rótulos que especifiquem sua composição quantitativa e qualitativa, podendo a Fiscalização do Contrato solicitar, eventualmente e após justificativa, laudo de laboratório com descrição de seus componentes;

4.4.13.2 Para cada **desinfestante domissanitário** utilizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar sua respectiva ficha completa, contendo as orientações e medidas de segurança para o caso de acidente, bem como os materiais necessários a fim de providenciar o isolamento da área e outras condutas de emergência, conforme previsto no Regulamento do Ministério dos Transportes (ANTT);

4.4.13.3 As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa CONTRATADA para a adequada destinação final. Seu descarte deverá ser procedido de maneira adequada com o intuito de preservar o meio ambiente, conforme legislação vigente.

4.4.14 Para melhor mensuração da quantidade tanto de profissionais como de insumos a serem dispostos na prestação do serviço, seguem as metragens de cada local:

<i>LOCAL</i>	<i>ÁREA (M²)</i>	
	INTERNA	EXTERNA
Edifício Sede	16.055	645
Centro Cultural da PGE	2.753	551,84
CRLS	669,19	-
1ª Região - Niterói	448,54	
2ª Região - Duque de Caxias	469,7	-
3ª Região - Nova Iguaçu	480,9	-
4ª Região - Barra do Piraí	390,39	86,63
5ª Região - Volta Redonda	367,15	-
6ª Região - Angra dos Reis	152	-
7ª Região - Petrópolis	258,07	-
8ª Região - Nova Friburgo	435,08	-
9ª Região - Macaé	272,36	-
10ª Região - Campos dos Goytacazes	271,32	-
11ª Região - Itaperuna	224,67	-
12ª Região - Cabo Frio	243	158
13ª Região - São Gonçalo	393,65	-
TOTAL	24.402,00	1.441,47

4.5 Vigência da contratação

4.5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses.

4.5.2 A execução do serviço deverá ser iniciada na data indicada no Memorando de Início de Serviços.

4.5.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1 Atualmente está em vigor o Contrato PGE nº13/2020 (doc SEI nº 71770268), com a Sociedade Empresária Ambiental Serviços Especializados Ltda, pactuado nos termos da Lei nº 8.666/1993 e autuado no processo SEI-140001/002589/2020.

5.2 O início do contrato se deu no dia 01/10/2020, por um prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses. Foram realizadas duas prorrogações contratuais de 24 (vinte e quatro) meses e 12 (doze) meses (doc SEI nº 75022501), sem renúncia de reajuste contratual. O término do Contrato está previsto para o dia 30/09/2025, quando o contrato completará 60 (sessenta) meses.

5.3 No mês de maio de 2024 foi realizada a Pesquisa de Mercado (doc. SEI nº 74991037), referente a segunda prorrogação do Contrato. Após o reajuste concedido à Contratada, o valor total atualizado do contrato para os 60 (sessenta) meses foi de **R\$ 381.162,06** (trezentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e dois reais e seis centavos), sendo **R\$ 81.182,64,00** para os doze meses do último aditivo (vide doc. SEI nº 83597861)

5.4 Cabe informar que na segunda prorrogação ocorreu a alteração quantitativa do objeto contratual, por meio da supressão da unidade CRLS, localizada no Edifício Assembleia nº 10, Centro - Rio de Janeiro/RJ, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

5.4.1 A referida unidade faz parte da nova contratação.

6 - PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 O parcelamento do objeto não é recomendado, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a

imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado.

6.2 Ademais, poderia gerar maiores obstáculos à gestão e fiscalização contratual, tendo em vista que a existência de vários contratos para serviços terceirizados com objetos que se complementam dificultaria a supervisão do serviço prestado e a verificação da eficácia do resultado pretendido, onerando o trabalho dos envolvidos.

7 - ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

7.1 Identificamos três soluções possíveis para a contratação tratada neste Estudo:

1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de controle de pragas e vetores urbanos para todas as unidades da PGE-RJ;
2. Contratação de empresa para cada unidade da PGE-RJ;
3. Organizar uma equipe com servidores providos através de concurso público.

7.2 Analisando as três soluções entendemos que a primeira solução é a mais adequada e vantajosa, uma vez que existem no mercado nacional e estadual várias empresas habilitadas e com histórico de prestação do serviço com resultados satisfatórios, garantidos pelos indicadores de qualidade em contratações semelhantes.

7.3 A segunda opção, com contratação para cada unidade da PGE-RJ, poderia ampliar o número de empresas participantes no certame, porém poderia resultar na ausência de empresas interessadas em alguma unidade, principalmente para as Procuradorias Regionais. Esta solução não favorece uma proposta que permita o princípio de economia de escala e poderia resultar em licitação deserta, principalmente para as Procuradorias Regionais, devido à sua localização fora da região metropolitana do Rio de Janeiro e ao baixo volume de área estimado para.

7.4 Já a terceira opção é inviável, visto que não existem servidores efetivos especializados no quadro da PGE-RJ para o exercício das atribuições pertinentes à execução do serviço.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto em estudo.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Impedir que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nos ambientes, como roedores, insetos voadores e rasteiros, que possam causar danos graves à saúde e prejuízos econômicos e patrimoniais.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Indicação e nomeação dos gestores e fiscais do contrato.

11 - IMPACTO AMBIENTAL

11.1 O controle integrado de vetores e pragas urbanas, embora essencial para a saúde pública e segurança alimentar, pode apresentar impactos ambientais se não for realizado de forma adequada. É fundamental que as empresas prestadoras de serviços e os órgãos reguladores adotem práticas que minimizem esses impactos.

11.2 Principais impactos ambientais:

- Contaminação do solo e da água: O uso de pesticidas, mesmo os considerados menos tóxicos, pode contaminar o solo e a água, afetando a fauna e flora locais. A infiltração desses produtos no solo pode contaminar lençóis freáticos e atingir cursos d'água.
- Impacto na biodiversidade: O uso indiscriminado de pesticidas pode eliminar não apenas as pragas alvo, mas também outros organismos benéficos, como insetos polinizadores e microrganismos decompositores, alterando a cadeia alimentar e a biodiversidade.
- Resistência de pragas: O uso frequente de um mesmo tipo de pesticida pode levar ao desenvolvimento de resistência nas pragas, tornando os tratamentos menos eficazes e exigindo o uso de produtos mais tóxicos ou em doses maiores.
- Contaminação do ar: A aplicação de pesticidas em forma de aerossóis pode liberar partículas no ar, contaminando o ambiente e podendo causar problemas respiratórios em humanos e animais.
- Acúmulo de resíduos: O descarte inadequado de embalagens de pesticidas e outros materiais utilizados nos tratamentos pode contaminar o solo e a água.

11.3 Como minimizar os impactos:

- Controle integrado de pragas (CIP): O CIP busca o controle de pragas através de um conjunto de métodos que minimizam o uso de produtos químicos, priorizando medidas preventivas, como saneamento básico, limpeza e organização dos ambientes.
- Seleção de produtos: Optar por pesticidas menos tóxicos e mais específicos para a praga alvo, evitando produtos de amplo espectro que podem afetar outros organismos.
- Dosagem correta: Utilizar a dosagem recomendada pelos fabricantes, evitando o excesso de produto, que pode aumentar a contaminação ambiental.
- Equipamentos de proteção individual (EPIs): Os profissionais que aplicam os pesticidas devem utilizar EPIs adequados para evitar o contato com os produtos e a contaminação de outros ambientes.
- Descarte adequado de resíduos: As embalagens de pesticidas e outros materiais utilizados nos tratamentos devem ser descartados de forma segura, conforme as normas vigentes.
- Monitoramento ambiental: Realizar o monitoramento da qualidade do ar, do solo e da água em áreas tratadas para identificar possíveis contaminações e tomar as medidas necessárias.
- Conscientização: Informar os clientes sobre os riscos do uso inadequado de pesticidas e a importância de adotar medidas preventivas para o controle de pragas.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 O presente instrumento levantou os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência e demonstrou que a contratação do objeto é viável. Os riscos envolvidos, descritos no Mapa de Risco, (doc SEI nº 90957847) são administráveis e os custos previstos são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Elaborado por:

Viviane Rosa Ferreira - ID: 5025557-6

Cristina Braga Moreira - ID: 5013043-9

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Braga Moreira, Gerente**, em 04/02/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90849216** e o código CRC **62804981**.

Referência: Processo nº SEI-140001/081022/2024

SEI nº 90849216

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>